



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE/SEMINFRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37 /2020

PROCESSO Nº 501/2020

CELEBRAÇÃO: 09/04 /2020

CONTRATANTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATADA: SILVEIRA & GONÇALVES COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de INTERNET DE 10 MBPS, COM TRANSMISSÃO EM 100% FIBRA OPTICA, com os equipamentos necessários para implantação deverá ser entregue pela empresa contratada em forma de comodato, com assistência 24h. para atender as necessidades dos setores administrativos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), irrevogável.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Administrativa	Programação	Elemento de Despesa	Código da Despesa (Ficha)	Fonte de Recurso
SEMINFRA	04.122.0001.2063.00 00	3.3.90.39.00	258	RECURSO PROPRIO

PAGAMENTO: O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

INTERVENIENTE: SEMINFRA

Alexandre Azis Pereira Filho
ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE/SEMINFRA.

CONTRATO Nº. 37

**“CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E
SILVEIRA & GONÇALVES COMERCIO DE
MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA.”**

Ao ~~medias~~ dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni, nº 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS** e de outro lado **SILVEIRA & GONÇALVES COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.672.623/0001-50, com sede na Rua Ana Nery, nº 0528, Bairro Jardim Tropical, Cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **MARLON SAMUEL GONÇALVES**, brasileiro, empresário, portador da CI/RG sob nº 000.886.486 SESDC/RO e inscrito no CPF sob nº 842.139.812-15, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 206, Bairro Liberdade, Cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMINFRA**, neste ato representada por seu Assessor Especial **MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de INTERNET DE 10 MBPS, COM TRANSMISSÃO EM 100% FIBRA OPTICA, com os equipamentos necessários para implantação deverá ser entregue pela empresa contratada em forma de comodato, com assistência 24h. para atender as necessidades dos setores administrativos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA.

9

4



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE/SEMINFRA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento contratual, pregão eletrônico nº 021/CPL/2020, ao qual é vinculado ao presente, a proposta e os documentos que os acompanham, bem como o Processo Administrativo nº 501/2020. O serviço destina-se exclusivamente ao atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA em Transmissão dos Dados eletrônicos, entre os setores administrativos.

II - DO VALOR.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor mensal deste contrato é de **R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais)**, irrevogável.

III - DO REGIME DA EXECUÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA: O regime de execução é de Empreitada por preço global.

IV - DOS RECURSOS.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Unidade Administrativa	Programação	Elemento de Despesa	Código da Despesa (Ficha)	Fonte de Recurso
SEMINFRA	04.122.0001.2063.0000	3.3.90.39.00	258	RECURSO PROPRIO

V - DO PAGAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

VI - DO PRAZO.

CLÁUSULA SETIMA: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando na data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por mutuo acordo entre as partes, observando o que dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, e o processo para prorrogar a locação deverá ser concluído antes do término da vigência do contrato original, sendo iniciado pelo menos 30 dias antes término e a base de referência para cálculo de reajuste anual, será o INPC.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE/SEMINFRA.

VII - DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA: O conselho municipal de saúde atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

- a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a sua entrega definitiva, verificando a sua perfeita execução;
- b) decidir com a Contratada, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;

VIII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

Efetuar a entrega dos materiais e serviços em perfeitas condições, devidamente instalado, atendendo as especificações de serviços de transmissão de dados em cabo 100% Fibra Ótica, velocidade de até 10 MBPS, com todos equipamentos através de comodato, mais suporte 24h, 07 (sete) dias por semana e apresentar autorização em registro para Serviços de Redes de Transportes de Telecomunicações- SRTT, junto aos órgãos competentes.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação, principalmente no que se diz respeito a assistência técnica do funcionamento da transmissão, para reparos imediatos, suporte 24h, 07 (sete) dias, com central telefônica.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do certame, bem como do processo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE/SEMINFRA.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alugueis de postes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, tais como a substituição imediata de quaisquer itens que apresentarem defeitos, e ou, inconformidades com o solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada obriga-se a:

A empresa prestadora de serviços deverá apresentar equipamentos novos, de primeiro uso, e com as características de transmissão de acordo com o solicitado, não podendo ser inferior a cabeamento em 100% Fibra óptica, ter escritório no município, com pessoal e central telefônica disponível para atender chamadas, mais autorização para Serviços de Rede de Transporte de Telecomunicações. SRTT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem, ainda como direito;

Receber o valor correspondente aos serviços, na forma avançada;
Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução do contrato;
Ter livre acesso aos equipamentos para reparos quando necessário, e com aviso prévio a Secretaria ou setor responsável.

IIX - DOS DIREITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São direitos do Contratante:

Rescindir, administrativamente ou não o contrato sempre que as circunstâncias o exigirem;
Utilizar os equipamentos da Contratada para receber a transmissão de Dados entre pontos, sem ônus extras e ou cobranças adicionais de equipamentos.
Efetuar o pagamento;
Reter o pagamento quando houver o descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais;
Receber o material e serviços, disponibilizando local, data e horário estabelecido no termo;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: São direitos da Contratada:

- a) Executar os serviços em conformidade com o ajustado;
 - b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
 - c) Receber o pagamento na forma avançada.
- [Handwritten signatures and initials in blue ink]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE/SEMINFRA.

IX - DAS PENALIDADES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O inadimplemento, pela Contratada, de qualquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativo aos serviços já executados a critério do Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a Contratada, às seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93:

I) advertência;

II) multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III). As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

IV). Ficará impedido de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

b) não mantiver a proposta injustificadamente;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa;

e) cometer fraude fiscal;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

V) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, e, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

VI). Comprovando o impedimento ou reconhecida o motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE/SEMINFRA.

VII. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Contratante poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

X - DA RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A inexecução total ou parcial, pela contratada de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra a obra e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

XI - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Contratante, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada deste contrato:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V. art. 78, incisos XII e XIII, da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

XII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

XIII - DA REJEIÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste ao direito de recusar qualquer obra e/ou serviço que, na fase de execução ou após concluídos, não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos do ato.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE/SEMINFRA.

XIV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às fls. do livro nº da que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ouro Preto do Oeste-RO, 09 de abril de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

Marcos A. de Oliveira
Assessor Especial da SEMINFRA
Port. 12092 de 28.12.2017

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

Shander de Souza Filho
ASSESSOR JURÍDICO

Visto em 09/04/2020,

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 09/04/2020 A 16/04/2020

Kele Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 1570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº 0929
De: 09/04/2020 A 16/04/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019